



Processo nº 992-11.00/16-4

Parecer nº 329 CEC/RS

O projeto “PARTE MUSICAL DO CANTILENA DI NATALE – 1ª EDIÇÃO – 2016”, em grau de recurso, não é acolhido.

1. O projeto “PARTE MUSICAL DO CANTILENA DI NATALE – 1ª edição – 2016”, com realização prevista para 10 de dezembro 2016, inscrito na área de Artes Integradas - Parte Artístico-Cultural de Evento, propõe realização no município de CASCA.

É apresentado pelo produtor cultural LUAUE ENTRETENIMENTOS LTDA, CEPC 5120, que tem como responsável legal MATHEUS DALLA LASTA, com a função de proponente coordenador. Integra a equipe principal TBT Comércio e Representações Musicais Ltda, na figura de Captação de Recursos, Coordenação e Produção Geral. Apresenta como contador Escritório Contábil Dal Molin Ltda, CRC 005489/0.

A Parte Musical da VII Cantilena di Natale de Casca - RS será realizada com entrada gratuita à população. Contempla apresentação de orquestra, show natalino com Wilson Paim e show com a Banda Chá de Pimenta, responsável por acompanhar a apresentação da Cantilena, que compõe o evento principal, e também por realizar apresentação própria.

O evento tem como objetivo geral realizar a parte musical da VII Cantilena di Natale - 2016, no dia 10 de dezembro de 2016, em frente à Igreja Matriz, no município de Casca - RS, com entrada gratuita.

Como objetivos específicos, propõe: promover a inclusão e integração social através da realização de diversos shows e apresentações com entrada gratuita; fomentar a música, a cultura e a arte do município de Casca e região; impulsionar o turismo do município e região por meio da vinda de milhares de visitantes; fortalecer o espírito natalino nas pessoas e nas famílias, agregando valores como o amor, a paz, a cidadania e a honestidade; criar novos públicos participantes, consumidores e apreciadores da cultura; realizar um evento voltado a pessoas de todas as idades e classes sociais, garantido através da variedade de atrações e da entrada gratuita.

Como metas, aponta a apresentação da Orquestra Municipal de Teutônia (R\$ 22.000,00), o show natalino com Wilson Paim (R\$ 25.000,00) e o espetáculo com a Banda Chá de Pimenta (R\$ 8.000,00).

Constam, em anexo, declaração de anuência da prefeitura, currículos e anuência dos artistas, entre outros.

O projeto apresenta o valor total de R\$ 101.070,00 (cento e um mil e setenta reais), sendo solicitado 100% desse valor ao Sistema LIC/RS e não havendo aporte financeiro de outras fontes de financiamento. Foi analisado tecnicamente pelo SAT, que o considerou adequado para análise do Conselho.

Em 09 de novembro de 2016, o parecer emitido pelo Conselheiro Relator, foi apresentado à análise do plenário do CEC. Lido o parecer que não recomendou o projeto em tela para avaliação coletiva, após avaliação do pleno, restou aprovado o parecer.

Em 22 de novembro e 2016, o produtor cultural Luauê Entretenimentos Ltda – Me apresentou ao Sistema recurso a não recomendação do projeto em análise para avaliação coletiva.

Em 29 de novembro, o recurso apresentado pelo produtor proponente foi distribuído a este Conselheiro para emissão de novo parecer.

É o relatório

2. Analisando o documento recursal apresentado pelo produtor cultural ao parecer do relator aprovado pelo pleno deste Conselho Estadual de Cultura, que não recomendou o projeto em tela para avaliação coletiva, observa-se que o incentivo financeiro solicitado tem por finalidade além da fruição de espetáculos musicais meritórios, visa oferecer ao evento Cantilena di Natale melhores condições para sua execução, conforme texto que se transcreve:

“Através do financiamento do Sistema Pró-Cultura/RS, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a Cantilena di Natale pode sofrer um importante incremento estrutural, o que potencializa todos os artistas locais, compostos

por membros de escolas, grupos de arte, entidades beneficentes e outros grupos do município de Casca, totalizando mais de 400 pessoas, como mostram arquivos de edições anteriores. A ação de um projeto dessa magnitude promoverá a profissionalização e ampliação do impacto e das finalidades do evento, entretanto, sem tirar sua essência, que é tornar o artista local o personagem principal, o centro das atenções, diante de um público de milhares de pessoas oriundas de toda a região. Por conta dessas questões, e por qualificar a divulgação, a estrutura, as atividades e, conseqüentemente, a presença de público na Cantilena Di Natale, o valor solicitado se justifica. Também é importante salientar que, ao contrário da visão do conselheiro relator, a proposta de solicitar recursos para uma única noite de atividade não é limitar o seu alcance cultural, e sim integrar as atividades para evitar uma despesa ainda maior com itens como sonorização, iluminação, locações, cachês, equipe de trabalho, entre outros”

Como se constata, o recurso em análise é claro que o evento Cantilena di Natale, a que refere o proponente receberá benefícios do Sistema Pró-cultura, o que caracteriza inconsistência na formatação do projeto em análise, pois os recursos solicitados devem ser destinados a ações deste projeto e não a outras que não compõem o seu rol de metas.

Ratifica-se os apontamentos de insuficiências feitos pelo conselheiro relator anterior, haja vista que não foram apresentados no recurso argumentos que justificassem alteração modificativa em seu parecer.

3. Em conclusão, o projeto “**Parte Musical do Cantilena di Natale – 1ª Edição – 2016**”, em grau de recurso, não é acolhido.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2016.



Ivo Benfatto

Conselheiro Relator

Pró-cultura RS

Conselho Estadual de Cultura
Estado do Rio Grande do Sul



Processo nº 992-11.00/16-4

Parecer nº 290/2016 CEC/RS

O projeto “PARTE MUSICAL DO CANTILENA DI NATALE – 1ª EDIÇÃO – 2016” não é recomendado para a avaliação coletiva.

1. O projeto “PARTE MUSICAL DO CANTILENA DI NATALE – 1ª edição – 2016”, com realização prevista para 10 de dezembro 2016, inscrito na área de ARTES INTEGRADAS - PARTE ARTÍSTICO-CULTURAL DE EVENTO, propõe realização no município de CASCA.

É apresentado pelo produtor cultural LUAUE ENTRETENIMENTOS LTDA, CEPC 5120, que tem como responsável legal MATHEUS DALLA LASTA, com a função de proponente coordenador. Integra a equipe principal TBT Comércio e Representações Musicais Ltda, na figura de Captação de Recursos, Coordenação e Produção Geral. Apresenta como contador Escritório Contábil Dal Molin Ltda, CRC 005489/0.

A Parte Musical da VII Cantilena di Natale de Casca - RS será realizada com entrada gratuita à população. Contempla apresentação de orquestra, show natalino com Wilson Paim e show

com a Banda Chá de Pimenta, responsável por acompanhar a apresentação da Cantilena, que compõe o evento principal, e também por realizar apresentação própria.

O evento tem como objetivo geral realizar a parte musical da VII Cantilena di Natale - 2016, no dia 10 de dezembro de 2016, em frente à Igreja Matriz, no município de Casca - RS, com entrada gratuita.

Como objetivos específicos, propõe: promover a inclusão e integração social através da realização de diversos shows e apresentações com entrada gratuita; fomentar a música, a cultura e a arte do município de Casca e região; impulsionar o turismo do município e região por meio da vinda de milhares de visitantes; fortalecer o espírito natalino nas pessoas e nas famílias, agregando valores como o amor, a paz, a cidadania e a honestidade; criar novos públicos participantes, consumidores e apreciadores da cultura; realizar um evento voltado a pessoas de todas as idades e classes sociais, garantido através da variedade de atrações e da entrada gratuita.

Como metas, aponta a apresentação da Orquestra Municipal de Teutônia (R\$ 22.000,00), o show natalino com Wilson Paim (R\$ 25.000,00) e o espetáculo com a Banda Chá de Pimenta (R\$ 8.000,00).

Constam, em anexo, declaração de anuência da prefeitura, currículos e anuência dos artistas, entre outros.

O projeto apresenta o valor total de R\$ 101.070,00 (cento e um mil e setenta reais), sendo solicitado 100% desse valor ao Sistema LIC/RS e não havendo aporte financeiro de outras fontes de financiamento. Foi analisado tecnicamente pelo SAT, que o considerou adequado para análise do Conselho.

É o relatório.

2. O projeto PARTE MUSICAL DO CANTILENA DI NATALE não explicita, salvo melhor entendimento, as prerrogativas de mérito do projeto no tocante a dimensão simbólica, econômica e cidadã.

O projeto não aponta qualquer ação que, de fato, contribua para práticas de democratização e/ou formação de plateia.

Cabe o esclarecimento de que a inclusão social contida em qualquer projeto que queira obter incentivo do Sistema Pró-Cultura é uma obrigação contida na Resolução/CEC nº 001/2014 que determina a obrigatoriedade de acessibilidade de pessoas com deficiência, necessidades especiais e idosos em locais em que se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos.

O mesmo se aplica ao caráter de gratuidade proposta pelo projeto. Gratuidade, por si só, não é garantia de acesso.

Neste mesmo sentido, parece-nos necessário um aprofundamento no que tange a dimensão econômica do projeto. O desenvolvimento de parcerias locais que de fato favoreçam o desenvolvimento regional é salutar e desejável. Dito isso, dada a importância das atividades culturais do município de Casca, é razoável que sejam buscadas outras fontes de recurso, inclusive com a participação da Prefeitura Municipal.

Em face às atuais limitações orçamentárias do Estado do Rio Grande do Sul e do país, e a consequente diminuição dos valores destinados ao Sistema de Incentivo à Cultura – PRÓ-CULTURA, um investimento de R\$ 101.070,00 para a realização de uma noite de programação, além do exposto anteriormente, o projeto carece da prerrogativa de oportunidade para receber incentivo via sistema LIC/RS.

3. Em conclusão, o projeto “**Parte Musical do Cantilena di Natale – 1ª Edição - 2016**” não é recomendado para a Avaliação Coletiva.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2016.

Luiz Armando Capra Filho

Conselheiro Relator



Pró-cultura RS